



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2020, de 14 de agosto de 2020

EMENTA: Dispõe sobre as medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, na forma que especifica.

JULIANO ZUANAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o ordenamento constitucional vigente, apresenta **MENSAGEM MODIFICATIVA** incidente nos artigos 1º e 6º do Projeto de Lei nº 024/2020, que dispõe sobre as medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, na forma que especifica, com as **alterações propostas**, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais, no âmbito dos contratos administrativos exclusivamente de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, visando a sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia gerada pelo coronavírus findar”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

“Art. 6º - O pagamento dos custos fixos dos contratos de que tratam a presente Lei retroagirá à data de reconhecimento do estado de calamidade pública na esfera municipal, através do Decreto nº 045/2020, de 20 de março de 2020.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARCELINO RAMOS, aos 24 de agosto de 2020.




Juliano Zuanazzi
Prefeito Municipal